



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 705

*Dispõe sobre a distribuição automática dos feitos relativamente ao período eleitoral e compensação, visando a equalização dos serviços, entre os juízos eleitorais desta Capital, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Desembargador Presidente deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, e, ainda,

**Considerando** o teor da Resolução TREMS nº 673, de 30.01.2020;

**Considerando** a necessidade de equilibrar a distribuição de feitos entre as zonas eleitorais da Capital no processo eleitoral de 2020;

**Considerando** que o PJe abrangeu todo o acervo de feitos anterior ao processo eleitoral, resultando em substanciais diferenças de peso entre as zonas eleitorais da Capital;

**Considerando** a decisão unânime em reunião realizada com a participação de todos os juízes eleitorais da Capital;

**Considerando** que os processos de prestação de contas e as representações sobre propaganda eleitoral, inclusive a intrapartidária, apresentam desequilíbrio na distribuição entre as zonas eleitorais,

### **R E S O L V E** *ad referendum* do Pleno:

**Art. 1º** A distribuição automática dos feitos versando sobre arrecadação e aplicação de recursos e exame de prestações de contas de campanha eleitoral, prevista no art. 2º, inciso I, da Resolução TREMS nº 673/2010, será compensada mediante distribuição manual, de forma alternada, pelo cartório da 44ª zona eleitoral, até que se chegue a um equilíbrio aritmético, com igual número de feitos distribuídos entre as 8ª, 35ª, 36ª, 44ª e 53ª zonas eleitorais, dentro da citada classe processual.

**Art. 2º** A distribuição automática das representações sobre propaganda eleitoral, inclusive a intrapartidária, prevista no art. 3º da citada resolução, será compensada mediante distribuição manual, de forma alternada, pelo cartório da 35ª zona eleitoral, até que se chegue a um equilíbrio aritmético, com igual número de feitos distribuídos entre a 8ª e a 35ª zonas eleitorais, dentro da citada classe processual.

**Art. 3º** Atingida a média aritmética das classes processuais a que se referem os arts. 1º e 2º desta resolução (números paritários dentro das classes processuais), retornará a distribuição automática prevista na citada Resolução TREMS nº 673/2020.

**Art. 4º** Para efetivar a distribuição manual, os cartórios da 44ª e 35ª zonas eleitorais deverão utilizar o movimento de código 36 (redistribuição) no PJe.

**Art. 5º** A Secretaria Judiciária deverá oficiar ao TSE requerendo os ajustes necessários à implementação desta resolução.

**Art. 6º** Fica autorizado o Presidente deste Tribunal Regional a expedir os atos necessários à implementação desta resolução, caso haja necessidade à vista do que trata o artigo anterior.

**Art. 7º** Eventuais dúvidas surgidas da aplicação desta resolução serão resolvidas pela Presidência deste Tribunal Regional.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 15 de outubro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO MARIA LÓS, Presidente, em 15/10/2020, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0915748 e o código CRC 70015608.

